



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 19 de maio de 2.020.  
Ofício nº 066/2020 – SNJRI  
Ref.: Envio de Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor  
**Felipe Sanches Silva**  
DD Presidente da Câmara Municipal  
Santa Bárbara d'Oeste.

PROTOCOLO 02204/2020	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA DOESTE</b>	
	DATA: 22/05/2020	
	HORA: 16:04	
	Projeto de Lei Complementar Nº 4/2020	
	Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA	
	Assunto: Dispõe sobre a concessão de uso de bem municipal localizado em área pública, pertencente ao	
	Chave: C9FF6	

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, bem como com o que consta no processo administrativo nº 2020/13-02-03 encaminho a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar que *"Dispõe sobre a concessão de uso de bem municipal localizado em área pública, pertencente ao loteamento denominado 'Reserva Centenária', conforme específica"*.

Tendo em vista a natureza da matéria, bem como a avançado estágio das obras, requer que a presente propositura seja apreciada em regime de urgência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

---

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 04 /2020**

*“Dispõe sobre a concessão de uso de bem municipal localizado em área pública, pertencente ao loteamento denominado ‘Reserva Centenária’, conforme especifica”.*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão onerosa de uso e exploração comercial, pela iniciativa privada, do próprio público municipal edificado no interior no Parque Municipal localizado no loteamento denominado “Reserva Centenária”, implantado sobre as áreas públicas identificadas como Área de Preservação Permanente, objeto da matrícula nº 77.644, Sistema de Lazer "9", objeto da matrícula nº 77.653, Sistema de Lazer "10", objeto da matrícula nº 77.654, Sistema de Lazer "11", objeto da matrícula nº 77.655 e Área Institucional "2", objeto da matrícula nº 77.639.

**Art. 2º** A concessão de que trata o artigo 1º desta lei Complementar Municipal ocorrerá através de competente processo licitatório, cujas exigências de exploração constarão no respectivo edital, sendo que as receitas advindas da concessão de uso serão destinadas ao Fundo Municipal de Cultura.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 19 de maio de 2.020.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

---

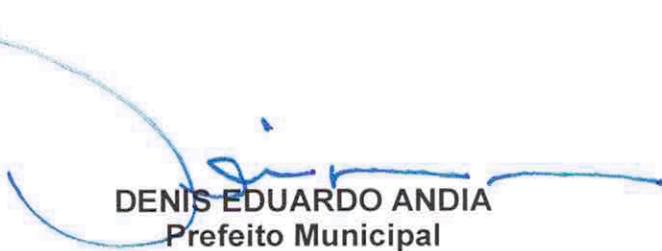
## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei Complementar dispõe a autorização legislativa para a concessão de uso, em caráter oneroso, bem como a exploração comercial do próprio público que está em edificação no interior do Parque Municipal localizado no loteamento denominado "Reserva Centenária", parque este que será mais uma opção de lazer, esporte e em especial de cultura à comunidade barbarense.

Os recursos advindos da referida concessão onerosa serão destinados ao Fundo Municipal de Cultura, haja vista que para o local, como dito acima, serão direcionados projetos correlatos especialmente à área cultural. O instrumento editalício contemplará todas as condições do processo licitatório.

A presente autorização já estava prevista no Projeto de Lei nº 10/2.020, em trâmite por esta R. Casa de Leis, porém entendemos que a desvinculação dos assuntos é de rigor e, portanto, promovemos as apresentações dos temas em apartado.

Desta forma, com valorosa atenção, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardando dos nobres Edis sua apreciação em regime de urgência.



**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal